

Memorando 7.969/2024

De: Gustavo M. - SMS-DAS-VISA

Para: SMS-DGS-AQUI - Aquisições da Secretaria de Saúde - A/C Bruna P.

Data: 29/04/2024 às 16:34:31

Setores envolvidos:

SMS-DAS-VISA, SMS-DGS-AQUI

DFD - CASTRAÇÃO

Segue a demanda.

Atenciosamente,

—

Gustavo Brasílio Muniz
Divisão de Vigilância Sanitária

Anexos:

DFD005_SMSDAS.pdf

TIPO DA DEMANDA:

- () Serviços e fornecimentos contínuos (art. 6, inc. XV)
 () Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (art. 6º, inc. XVI)
 () Serviços não contínuos ou contratados por escopo (art. 6º, inc. XVII)
 (x) Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (Art. 6º, inc. XVIII)
 () Serviço de obra e/ou engenharia
 () Aquisição de material de consumo
 () Aquisição de bens e/ou materiais permanentes
 () Locações
 () Outro:

I – DESCRIÇÃO SUCINTA DA DEMANDA

Contratação de clínica veterinária ou castramóvel para atendimento da Lei Municipal N°1.575, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

II – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A Divisão de Vigilância Sanitária justificava:

Considerando a Lei N°1.575 de 18 de Junho de 2018 que dispõe sobre o incentivo a castração animal de cães e gatos e a LEI n° 9.605/98 que dispõe sobre condutas ao meio ambiente.

A necessidade é visível a partir que o Município não possui ONGS voltadas a causa animal, a castração ajuda no combate a doenças, tais como o câncer e piometra. Ajuda também no controle populacional de animais domésticos e de rua, uma vez que contribuirá ao combate ao maus tratos.

III – QUANTIDADE A SER CONTRATADA (CONSIDERAR A EXPECTATIVA DE CONSUMO ANUAL)

Quantidade a ser contratada é de **01 serviço** . Conforme segue:

LOTE	QTD	OBJETO
1	1000	CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA VETERINÁRIA OU CASTRA MÓVEL PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA FÊMEAS E MACHOS DE CÃES E GATOS: Deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, identificação (marcação) do animal, cone elizabetano e a medicação (antibiótico e anti inflamatório) pós-operatório por um período de 5 dias

IV – VALOR ESTIMADO ANUAL DA CONTRATAÇÃO OU PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

O valor estimado, preço médio, para tal aquisição é de **R\$ 200.000** (DUZENTOS MIL REAIS) .

V – INDICAÇÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO

Fevereiro/2025 .

VI – GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO OU PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Média

VII – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE REQUISITANTE E DO RESPONSÁVEL

Unidade requisitante/demandante: Divisão de Vigilância Sanitária

Responsável pela demanda: Gustavo Brasílio Muniz

Secretaria demandante: Secretaria Municipal de Saúde

Email: saude@cajati.sp.gov.br

Telefone: (13)3854-8500



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0578-7716-B41A-560D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUSTAVO BRASÍLIO MUNIZ (CPF 420.XXX.XXX-22) em 29/04/2024 16:34:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/0578-7716-B41A-560D>



Prefeitura
CAJATI

Memorando 14- 7.969/2024

1Doc

De: Gustavo M. - SMS-DAS-VISA

Para: SEADM - Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Data: 20/09/2024 às 09:37:00

Setores envolvidos:

SEADM, SMS, SEADM-DAGEP, SEADM-DAGEP-DAP, SMS-DAS-VISA, SMS-DAS-DVE, SMS-DGS-AQUI

DFD - CASTRAÇÃO

Prezado [Gustavo Henrique](#),

Desconsiderando o **Despacho 9- 7.969/2024**.

Segue o ETP retificado.

—

Gustavo Brasílio Muniz
Divisão de Vigilância Sanitária

Anexos:

ETP_2009_Castracao.pdf





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ETP nº 2009/2024

Em conformidade com o Art. 18, § 1º da Lei 14.133/2021

Contratação de clínica veterinária ou castramóvel para atendimento da Lei Municipal N°1.575, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

Unidade administrativa responsável – Comissão: Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -



1. INTRODUÇÃO:

1.1 Trata-se de um Estudo Técnico Preliminar (ETP) que visa Contratação de clinica veterinária ou castramóvel para atendimento da Lei Municipal N°1.575, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

2. DA ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO VIGENTE:

2.1 Neste momento possuímos a contratação vigente na Ata de registro de preços N°011/2024, Pregão eletrônico N° 140/2023 e Processo Administrativo Eletrônico 1.020/2023 1DOC.

3. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. I):

3.1 A contratação de clinica veterinária ou castramóvel para atendimento da Lei Municipal N°1.575, DE 18 DE JUNHO DE 2018 é uma maneira eficaz de controlar o crescimento descontrolado da população de animais de estimação. Isso ajuda a reduzir o número de animais abandonados e sem lar nas ruas, o que diminui problemas como maus-tratos, fome e doenças.

3.2 A contratação de clinica veterinária ou castramóvel para atendimento da Lei Municipal N°1.575, DE 18 DE JUNHO DE 2018 ajuda na melhoria na saúde dos animais. nos machos, a castração pode prevenir problemas como câncer de próstata e tumores testiculares. Nas fêmeas, a castração reduz significativamente o risco de infecções uterinas (como a piometra) e câncer de mama, que são condições comuns e muitas vezes fatais em animais não castrados.

3.3 A contratação de clinica veterinária ou castramóvel para atendimento da Lei Municipal N°1.575, DE 18 DE JUNHO DE 2018 coíbe o risco a saúde pública, os animais de rua podem ser vetores de zoonoses (doenças transmissíveis entre animais e humanos), como a raiva, a leishmaniose e a toxoplasmose. Ao castrar, se diminui a proliferação descontrolada de animais, reduzindo a exposição a essas doenças, como existe protetores de animais no município eles colaboram nessa busca e cuidado pós – cirúrgico, ajudando a encontrar um lar aos animais.

3.4 Por fim, essa contratação é prática, eficiente, e ajuda no atendimento no que diz respeito a LM1575/18 e em questões de saúde pública

4. DA DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, inc. II):

4.1 O objeto em questão está contemplado a partir do atendimento da Lei Municipal N°1.575, DE 18 DE JUNHO DE 2018



4.2 A falta dessa contratação pode impactar diretamente as políticas públicas, prejudicando sua execução de diversas maneiras, como:

4.2.1 Sem contratação as pessoas correm um *risco eminente a saúde*, Animais de rua podem ser vetores de zoonoses (doenças transmissíveis entre animais e humanos), como a raiva, a leishmaniose e a toxoplasmose. Ao castrar, se diminui a proliferação descontrolada de animais, reduzindo a exposição a essas doenças.

4.2.2 O custo de manter uma população de animais de rua e lidar com as consequências de superpopulação, como acidentes e transmissão de doenças, tende a ser muito maior do que o custo da castração. Políticas de castração ajudam a reduzir o gasto público com abrigos e controle de zoonoses.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. III):

5.1 A contratada, além de cumprir com todas as obrigações que constarão no Edital, seus anexos e sua proposta, deve efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local que estarão no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual deverá constar as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e Lote.

5.2 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas.

5.3 A contratada deverá apresentar:

5.3.1 Garantia mínima de 12 (doze) meses;

5.3.2 Apresentar Ficha Técnica incluindo informações sobre as suas características, especificações e demais informações pertinentes à definição do objeto, proporcionando maior agilidade na análise do item e garantindo que este possua as especificações aqui solicitadas.

6. DAS ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. IV):

6.1 Segue, de forma detalhada, a listagem das especificações e quantitativos necessários, considerando a demanda da Secretaria :



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -



LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	SMS	TOTAL
0001	CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA VETERINÁRIA OU CASTRA MÓVEL PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA FÊMEAS E MACHOS DE CÃES E GATOS: DEVE ESTAR INCLUSO A MÃO DE OBRA DO PROFISSIONAL MÉDICO VETERINÁRIO, MATERIAIS DESCARTÁVEIS E ANESTÉSICOS PARA A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO, IDENTIFICAÇÃO (MARCAÇÃO) DO ANIMAL, CONE ELIZABETANO E A MEDICAÇÃO (ANTIBIÓTICO E ANTI INFLAMATÓRIO) PÓSOPERATÓRIO POR UM PERÍODO DE 5 DIAS	UND	1000	1000

6.2 Descrição completa dos produtos:

6.2.1 **LOTE 0001: : CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA VETERINÁRIA OU CASTRA MÓVEL PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA FÊMEAS E MACHOS DE CÃES E GATOS:** Deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, identificação (marcação) do animal, cone elizabetano e a medicação (antibiótico e anti inflamatório) pós-operatório por um período de 5 dias

7. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, inc. V):

7.1 Frente à demanda abordada neste estudo, realizamos um levantamento de mercado para identificar e analisar soluções que atendam aos critérios de vantagem para a Administração, considerando conveniência, economia e eficiência. Dentro desse contexto, apresentamos as seguintes alternativas potenciais:

7.1.1 **Solução 1:** Contratação de clinica veterinária ou castramóvel para atendimento da Lei Municipal N°1.575, DE 18 DE JUNHO DE 2018.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -



7.1.2 **Solução 2:** Aquisição de matérias descartáveis, analgésicos e do colar elisabetano para realizar os procedimentos por um profissional habilitado.

7.1.2 Dentro desse contexto, a solução mais adequada para atender aos interesses e necessidades da Administração é a Solução 1 : Contratação de clinica veterinária ou castramóvel para atendimento da Lei Municipal N°1.575, DE 18 DE JUNHO DE 2018, uma vez que a solução 2 não apresenta nenhuma mão de obra disponível na administração municipal.

7.2 Dada a grande diversidade de empresas fornecedoras desse serviço no mercado, a escolha deve se basear nas especificações básicas necessárias e no menor preço encontrado..

7.3 Portanto, a contratação de uma empresa é o ideal. Esta estratégia oferece uma boa relação custo-benefício e praticidade.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. VI):

8.1 O preço estimado para a contratação foi obtido por meio de um Mapa Comparativo de Preços, considerando as pesquisas realizadas no mercado através da Ultima como na ultima ata de registro de preço feita por essa administração:

➤ <https://www.cajati.sp.gov.br/public/admin/globalarg/atapreco/454de3f8b4e3b32fd6f4ca93265b4f0d.pdf>

8.2 Com base nas pesquisas realizadas, a média de preço para essa contratação do lote 0001 foi calculado em R\$ 109.000,00 (cento e nove mil reais) **conforme Anexo I.**

9. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, inc. VII):

9.1 Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/21, que regulamenta os processos de licitação, e de acordo com o item 7 deste ETP, a melhor forma de contratar uma empresa para o a contratação da clínica veterinária ou castramóvel para a realização de procedimento cirúrgico para fêmeas e machos de cães e gatos é através de um processo licitatório. Este processo deve seguir as modalidades previstas na legislação, garantindo legalidade e transparência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -



9.2 É fundamental seguir todos os trâmites legais estabelecidos na Lei 14.133/21, incluindo: Divulgação do Edital, Análise e Julgamento das Propostas e Celebração do Contrato.

9.3 Além disso, é crucial garantir a transparência e a igualdade de condições para todos os participantes do processo licitatório, evitando qualquer tipo de favorecimento ou irregularidade.

9.4 Dessa forma, a contratação da clínica veterinária ou castramóvel para a realização de procedimento cirúrgico para fêmeas e machos de cães e gatos não apenas atende às necessidades funcionais das Secretarias, mas também contribui para a eficiência e qualidade dos serviços prestados.

10. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. VIII):

10.1 O Parcelamento para realização do serviço será definido conforme o cronograma da Secretária Municipal de Saúde.

11. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, inc. IX):

11.1 Os resultados pretendidos devem contemplar os objetivos e benefícios esperados com a contratação desse serviço, alinhado com a necessidades da Secretaria Municipal.

11.2 O principal objetivo da contratação é atender não apenas às necessidades imediatas das Secretaria Municipal, mas também promover melhorias significativas em diversos aspectos, tais como o atendimento a uma Lei Municipal e na promoção e prevenção a saúde pública.

11.3 O presente processo licitatório pretende assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para o Município. Os objetivos são:

11.3.1 Garantir igualdade de condições para todos os licitantes, promovendo uma competição justa.

11.3.2 Prevenir a contratação com preços excessivos ou inviáveis e evitar superfaturamento na execução do contrato.

11.3.3 Exigir da empresa contratada o cumprimento de práticas sustentáveis, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos e a redução dos impactos ambientais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -



11.4 Em resumo, este processo licitatório visa assegurar uma contratação eficiente, econômica e sustentável, promovendo melhorias em diversos aspectos essenciais para o bom funcionamento da Secretaria Municipal e para a prestação de serviços de qualidade aos animais da população.

12. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, § 1º, inc. X):

12.1 Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

13. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, inc. XI):

13.1 Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada.

14. DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, inc. XII):

14.1 Com menos animais não castrados reproduzindo-se descontroladamente, a quantidade de dejetos gerados por cães e gatos também diminui. Isso é importante, pois fezes e urina em excesso em áreas urbanas podem contaminar solos e águas, afetando a qualidade ambiental.

14.2 Animais abandonados ou de rua podem transmitir doenças, como a raiva e a leishmaniose, que também afetam a fauna silvestre. Controlar a população desses animais por meio da castração diminui a propagação dessas zoonoses, que podem ter efeitos devastadores sobre ecossistemas naturais.

15. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Art. 18, § 1º, inc. XIII):

15.1 O posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação o para o atendimento da contratação da clínica veterinária ou castramóvel para a realização de procedimento cirúrgico para fêmeas e machos de cães e gatos.

15.2 O controle da população de cães e gatos através da castração reduz o número de animais abandonados nas ruas, que muitas vezes causam desequilíbrios em ecossistemas locais. Animais em grande número podem competir com espécies nativas por recursos, como comida e abrigo, afetando diretamente a fauna e flora locais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -



15.3 Portanto, ao contratar a clínica veterinária ou castramóvel para a realização de procedimento cirúrgico para fêmeas e machos de cães e gatos, demonstra sensibilidade e responsabilidade social, ambiental e na saúde pública.

16. RESPONSÁVEIS

Conforme foi designado o servidor para compor a Equipe de Planejamento da Contratação, visando à elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), como parte das demandas para fins de **Contratação de clínica veterinária ou castramóvel para atendimento da Lei Municipal N°1.575, DE 18 DE JUNHO DE 2018.**

▪

Gustavo Brasílio Muniz
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -



ANEXO I

Extrato de Termo de Ata de Registro de Preços nº **011/2024-1** Modalidade: Pregão Eletrônico nº 140/2023 (ata de Registro de Preços), que objetiva a **Prestação de serviços parcelados (através de campanhas), de clínica veterinária para a realização de castração de fêmeas e machos de cães e gatos, para a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência do edital**, através de SRP (Sistema de Registro de Preços), por período de 12 (doze) meses na modalidade de **PREGÃO**, por meio de sistema **ELETRÔNICO**.
Detentora do Termo de Registro de Preços: **ITA VET CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA - ME;**

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VL UNIT
1	CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA VETERINÁRIA OU CASTRA MÓVEL PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA FÊMEAS E MACHOS DE CÃES E GATOS: DEVE ESTAR INCLUSO A MÃO DE OBRA DO PROFISSIONAL MÉDICO VETERINÁRIO, MATERIAIS DESCARTÁVEIS E ANESTÉSICOS PARA A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO, IDENTIFICAÇÃO (MARCAÇÃO)	Unidade	1000	R\$ 109,00

PRAÇA DO PAÇO MUNICIPAL, Nº 10 - CENTRO - CEP: 11950-000 - CAJATI/SP
SITE: www.cajati.sp.gov.br/site | FONE: (13) 3854-8700



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br • compras@cajati.sp.gov.br

Divisão de Licitações e Contratos

(13) 3854-8700

compras@cajati.sp.gov.br



DO ANIMAL, CONE ELIZABETANO E A MEDICAÇÃO (ANTIBIÓTICO E ANTI INFLAMATÓRIO) PÓS-OPERATÓRIO POR UM PERÍODO DE 5 DIAS			
---	--	--	--

Assinatura: 07.02.2024. Vigência: 12 meses. Proponentes: 06. Cajati/SP, 07 de fevereiro de 2024. MARIA IZABEL DA COSTA RODRIGUES – Pregoeira. LUIZ HENRIQUE KOGA – Prefeito Municipal.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3168-B3EE-67AD-005A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUSTAVO BRASÍLIO MUNIZ (CPF 420.XXX.XXX-22) em 20/09/2024 09:37:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/3168-B3EE-67AD-005A>



0200924 - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO.

1.1 **Definição do objeto:** Contratação de clínica veterinária ou castramóvel para atendimento da Lei Municipal Nº1.575, DE 18 DE JUNHO DE 2018 para atendimento de forma parcelada, conforme detalhamento e outras especificidades contidas neste termo e no edital para o período de 12 meses.

a) **Quantitativos:** As quantidades abaixo representam a previsão estimada de fornecimento, sendo:

LOTE	QUANTIDADE ESTIMADA	DESCRIÇÃO
0001	1000	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE CASTRAÇÃO PARA FÊMEAS E MACHOS DE CÃES E GATOS: Deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, identificação (marcação) do animal, cone elizabetano e a medicação (antibiótico e anti inflamatório) pós-operatório por um período de 5 dias.

b) **Prazo do Contrato:** A contratação do serviço está prevista no Plano Anual de 2024, considerando que a ata de registro terá vigência de 12 meses, conforme a entrega imediata estipulada no item 1.d. deste Termo de Referência, podendo ser renovada a critério da contratante.

d) Local de Execução e Prazo:

1. Os serviços devem ser realizados nas dependências da contratada e devem ser concluídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

2. Os serviços serão realizadas com datas definidas pelo contratante que será expedida via ofício à contratada com pelo menos 15 dias de antecedência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O município de Cajati/SP, através da Secretaria Municipal de Saúde, pretende, com base na Lei de Licitações nº 14.133/2021, a contratação de clínica veterinária ou castramóvel para atendimento da Lei Municipal Nº1.575, DE 18 DE JUNHO DE 2018 é necessária a partir que o Município não possui ONGS voltadas a causa animal, a castração ajuda no combate a doenças, tais como o câncer e piometra. Ajuda também no controle populacional de animais domésticos e de rua, uma vez que contribuirá ao combate a maus tratos.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI
- SÃO PAULO -
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



2.2 A contratação de clínica veterinária ou castramóvel para atendimento da Lei Municipal Nº1.575, DE 18 DE JUNHO DE 2018 coíbe o risco a saúde pública, os animais de rua podem ser vetores de zoonoses (doenças transmissíveis entre animais e humanos), como a raiva, a leishmaniose e a toxoplasmose. Ao castrar, se diminui a proliferação descontrolada de animais, reduzindo a exposição a essas doenças, como existe protetores de animais no município eles colaboram nessa buscativa e cuidado pós – cirúrgico, ajudando a encontrar um lar aos animais.

2.3 para atender as necessidades da Secretaria de Saúde junto ao Departamento de Atenção à Saúde, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no item 1.a deste Termo de Referência.

2.4 A contratação do referido objeto será realizada observando critério de MENOR PREÇO POR LOTE, considerando a execução do serviço de forma parcelada pelos Setores Requisitante.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução para contratar uma empresa especializada para prestação de serviços veterinários no que diz respeito a castração animal de cães e gatos.

3.2 Para resolver essa questão, é necessário formalizar a contratação da empresa especializada, por meio de um contrato que especifique o serviço a ser adquirido, os prazos e as condições de pagamento. Recomenda-se que o contrato seja feito por meio de processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico.

3.3 Após a formalização do contrato, deve-se acertar com a empresa a data e o horário para a realização do serviço. É importante permitir o acesso da empresa contratada ao local para a realização, garantindo que todas as etapas sejam cumpridas conforme acordado.

3.4 É fundamental seguir todos os trâmites legais estabelecidos na Lei 14.133/21, incluindo: Divulgação do Edital, Análise e Julgamento das Propostas e Celebração do Contrato. Além disso, é crucial garantir a transparência e a igualdade de condições para todos os participantes do processo licitatório, evitando qualquer tipo de favorecimento ou irregularidade.

3.5 Após a conclusão do serviço, é necessário verificar se todos os itens descritos no objeto foram atendidos. Por fim, é essencial avaliar a qualidade do serviço prestado pela empresa contratada, levando em consideração a eficiência, a rapidez e a cordialidade no atendimento.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI
- SÃO PAULO -
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



4. REQUISITOS

- 4.1 A CONTRATADA deverá possuir em seu quadro permanente, profissional legalmente habilitado, devidamente registrado na entidade profissional competente, que atuará como responsável técnico junto a Prefeitura Municipal de Cajati e ao órgão de fiscalização;
- 4.2 O serviço deverá ser executado por um Profissional da área, utilizando-se materias adequados juntamente com os EPI'S;
- 4.3 A CONTRATADA deverá realizar os serviços, estritamente de acordo com o Termo de Referência descrito no item 1.b;
- 4.4 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação;
- 4.5 Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário;
- 4.6 Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e encargos sociais relativos ao objeto contratado;
- 4.7 Realizar os serviços no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI
- SÃO PAULO -
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



4.8 Os serviços deverão ser executados em conformidade com o pactuado em contrato, sendo que qualquer alteração dependerá da autorização da CONTRATANTE, via correio eletrônico, que será fornecido durante vigência contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O objeto deste serviço deverá ser finalizado, no prazo máximo de 60 (dias), contados a partir do recebimento do pedido de compras expedida pelo setor responsável desta prefeitura;

5.2 Caso não seja possível, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

5.3 O serviço deverá ser executado no local indicado no item 1.d deste TR;

5.4 O serviço executado não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise do produto, pelo departamento requisitante, o qual deverá verificar a qualidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência para a aceitação definitiva;

5.5 As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração Municipal;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências desua inexecução total ou parcial;

6.2 A fiscalização e acompanhamento da execução do pedido de compras será efetuado pelo Departamento Requisitante, por um(a) servidor(a) nomeado(a) pelo mesmo, observando-se no que couber as obrigações elencadas neste Termo, e as disposições da NLL 14.133/21;

6.3 Os Fiscais ficarão responsáveis pelo recebimento do equipamento pós manutenção, verificação da qualidade do serviço, datar e atestar, assim como, notificar a Contratada em caso de atrasos na entrega;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI
- SÃO PAULO -
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



6.4 O(s) Fiscal(is) da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E DE MEDIÇÃO

7.1 Deverá ser entregue Nota Fiscal após realizado o serviço pela CONTRATADA para a CONTRATANTE, emitida em moeda corrente nacional;

7.2 Os valores devidos ao credenciado serão pagos de acordo com o pedido de compra efetivamente realizados no mês de referência;

7.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal fatura;

7.4 As notas fiscais faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida;

7.5 O pagamento será feito mediante crédito em conta-corrente em nome da contratada em banco por ela indicado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 É sugerido que o fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de processo licitatório, na forma eletrônica, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item;

8.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto;

8.3 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça;

8.4 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação;

8.5 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada, nos documentos por ele abrangidos;

8.6 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada,

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

8.7 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI
- SÃO PAULO -
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

8.8 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.9 Habilitação:

8.9.1 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de Habilitação Jurídica Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.9.2 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.10 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

8.10.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.10.2 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.10.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.10.4 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123,





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI
- SÃO PAULO -
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual municipal.

- 8.10.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9. DA REFERÊNCIA DE PREÇO DE MERCADO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO DO OBJETO

9.1 **Método de Pesquisa:** Para estimar o custo da contratação, realizamos um levantamento de mercado conforme o a ultima contratação realizada por essa administração conforme mencionado no ANEXO I do ETP.

9.2 **Estimativa do Valor da Contratação:** O valor estimado para tal aquisição é de **RS\$109.000,00** (cento e nove mil).

9.3 **Da dotação orçamentária:** As despesas para atender a esta solicitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2024, na classificação abaixo: Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Saúde

9.3.1 Fonte: Tesouro ou outra a ser indicada pelo Departamento de Finanças

9.3.2 Unid. Orçamentária: 02.0019 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE –

9.3.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A empresa deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do serviço, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

10.2 Caberá a Contratada realizar o serviço de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;

10.3 A realização do serviço completo para atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, inerente ao objeto deste Termo de Referência;

10.4 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Cumprir fielmente, além da legislação aplicável, todas as demais disposições previstas no Termo de Referência.

11.2 Empenhar os recursos necessários para o pagamento ao fornecedor.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI
- SÃO PAULO -
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



11.3 Preparar para realização do serviço, verificando se está em conformidade com o solicitado;

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 e 162 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 13.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.3 a 13.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI
- SÃO PAULO -
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

e) Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5 A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Cajati, 24 de Setembro de 2024.

Ana Cecilia Paes Landim Fonseca
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 01DB-6DD3-3E35-90BC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA CECILIA PAES LANDIM FONSECA (CPF 403.XXX.XXX-94) em 13/12/2024 14:06:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/01DB-6DD3-3E35-90BC>